



MENSAGEM Nº 097/2026, 06 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

W. B. B. B.
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 07/07/2026

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 0101, de 06 de julho de 2026, em que dispõe sobre a desafetação de imóvel público pertencente ao Município de Cedro/CE, localizado na Rua Antônio Valder Viana, nº 126, Centro, e autoriza sua cessão de uso gratuita à Associação de Agentes de Saúde de Cedro, para fins de interesse público.

A presente proposição tem por finalidade conferir destinação adequada a imóvel integrante do patrimônio municipal que atualmente não possui utilização específica pela Administração Pública, possibilitando sua utilização em benefício da coletividade, mediante cessão de uso à Associação de Agentes de Saúde de Cedro, entidade regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 41.344.474/0001-38.

A desafetação do imóvel constitui providência necessária para viabilizar a cessão de uso, promovendo sua reclassificação para a categoria de bem dominical, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, possibilitando sua destinação de acordo com o interesse público devidamente demonstrado.

A cessão permitirá a instalação da sede administrativa da Associação e o desenvolvimento de suas atividades institucionais voltadas à representação, organização, apoio, capacitação e fortalecimento das ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde do Município. Trata-se de medida que proporcionará melhores condições para o funcionamento da entidade, favorecendo o desempenho de suas atribuições e contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas em benefício da população.

Além disso, a proposta assegura a utilização racional do patrimônio público, evitando que o imóvel permaneça sem destinação útil, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de controle pela Administração Municipal, por meio da formalização de termo de cessão

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



contendo a finalidade específica do uso, as responsabilidades da entidade cessionária, o prazo de vigência e a previsão de reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Ressalte-se que a cessão não implica transferência da propriedade do imóvel, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio do Município, sendo apenas autorizado seu uso gratuito para finalidade de inequívoco interesse público.

Dessa forma, a iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público, da função social do patrimônio público e da boa administração, conferindo destinação adequada a bem municipal em benefício da coletividade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público que a fundamenta, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNU: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 0101/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Albuquerque
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 07/07/2026

DESAFETA IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 506 DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO/CE, LOCALIZADO ATUALMENTE NA RUA ANTÔNIO VALDER VIANA, Nº 126, CENTRO, AUTORIZA SUA CESSÃO DE USO GRATUITA À ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE CEDRO PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe confere o art. 98, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Cedro, identificado pela Matrícula nº 506, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cedro/CE, adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25 de setembro de 1979, atualmente identificado administrativamente como Rua Antônio Valder Viana, nº 126, Centro, Cedro/CE, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem dominical, na forma do art. 99, inciso III, do Código Civil.

§ 1º O imóvel referido no caput corresponde ao bem descrito na matrícula imobiliária acima indicada, cuja descrição registral prevalecerá para todos os efeitos legais em caso de divergência entre a identificação administrativa e o registro imobiliário.

§ 2º Integra o presente ato, para fins de individualização do imóvel, a descrição constante da Matrícula nº 506 do Livro 2 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cedro/CE.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso do imóvel descrito no artigo anterior à Associação de Agentes de Saúde de Cedro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.344.474/0001-38, exclusivamente para:

- I – instalação de sua sede administrativa;
- II – realização de reuniões institucionais;
- III – promoção de cursos, treinamentos e atividades de educação permanente;
- IV – desenvolvimento de ações de representação institucional, apoio e fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde;
- V – execução de outras atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias e relacionadas ao interesse público.

Parágrafo único. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei ou incompatível com o interesse público.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante **Termo Administrativo de Cessão de Uso**, que conterà, obrigatoriamente, no mínimo:

- I – a identificação completa do imóvel;
- II – a finalidade específica da cessão;
- III – o prazo de vigência;
- IV – as obrigações da entidade cessionária;
- V – a responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e utilização do imóvel;
- VI – as hipóteses de revogação da cessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal;
- VII – as regras de fiscalização pelo Município;
- VIII – as demais condições necessárias à proteção do patrimônio público.

Art. 4º A cessionária obriga-se a:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Termo de Cessão;
- II – conservar o imóvel em boas condições de uso, higiene e segurança;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



III – responder integralmente pelas despesas ordinárias decorrentes da utilização do imóvel, inclusive água, energia elétrica, limpeza, pequenos reparos, manutenção predial, tributos incidentes sobre o uso, quando cabíveis, e demais encargos de funcionamento;

IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade do bem;

V – permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5º É vedado à cessionária:

I – alterar a destinação do imóvel;

II – ceder, transferir, emprestar, subceder ou locar, total ou parcialmente, o imóvel a terceiros;

III – permitir sua utilização por pessoas ou entidades estranhas às finalidades previstas nesta Lei;

IV – realizar ampliações, reformas estruturais ou modificações permanentes sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 6º A cessão terá prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogada, mediante decisão motivada do Poder Executivo, desde que:

I – permaneça demonstrado o interesse público;

II – a entidade esteja regularmente constituída e em funcionamento;

III – tenham sido integralmente cumpridas as obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Cessão.

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer:

- I – desvio de finalidade;
- II – utilização diversa da prevista nesta Lei;
- III – cessão ou utilização por terceiros sem autorização;
- IV – abandono do imóvel;
- V – dissolução, extinção ou perda da personalidade jurídica da entidade;
- VI – descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão;
- VII – comprovado interesse público superveniente que justifique a retomada do imóvel.

Parágrafo único. Revogada a cessão, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, livre e desembaraçado de pessoas e bens, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias úteis ou voluptuárias, ressalvada eventual indenização por benfeitorias necessárias previamente autorizadas pelo Município, observada a legislação aplicável.

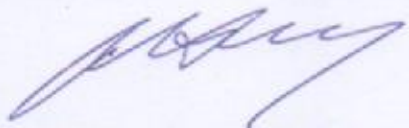
Art. 8º O Município poderá realizar inspeções e fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento da finalidade pública da cessão e a adequada conservação do imóvel.

Art. 9º A presente cessão não transfere à cessionária qualquer direito de propriedade sobre o imóvel, constituindo mera autorização de uso de bem público, de natureza precária e condicionada ao atendimento do interesse público.

Art. 10 As situações omissas serão disciplinadas pelo Termo Administrativo de Cessão de Uso, observada a legislação pertinente e os princípios da Administração Pública.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, em 06 de julho de 2026.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br